

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS

Aquisição de serviço de telefonia móvel veicular via satélite

Processo Administrativo nº 3135/2025

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
09/10/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Arcelia Alves de Sousa Varella
14/10/2025	2.0	Atualização com as solicitações da Assessoria Jurídica	Arcelia Alves de Sousa Varella
20/10/2025	3.0	Ajuste do quantitativo de kits de 3 (três) para 2 (dois), conforme orientações do Despacho nº 63 da Assessoria Jurídica.	Arcelia Alves de Sousa Varella
29/10/2025	4.0	Alteração do modelo de proposta de preços - anexo I	Arcelia Alves de Sousa Varella

Anexos pertencentes a este Termo de Referência

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Modelo de Propostas de Preços
ANEXO II	Modelo de Execução e Gestão do Contrato

1.OBJETO

- 1.1.** Este termo tem por objeto a aquisição de **dois kits** de serviço de internet móvel veicular via satélite para uso exclusivo nos veículos que conduzem o Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em suas atividades externas ao Tribunal.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Faturamento único	Antena Starlink Mini (Kit veicular para antena)	2
Faturamento mensal	Taxa de Acesso por Starlink	2
	50 GB Starlink Priority Subscription	2
	Suporte Técnico Remoto 24x7.	2

2.JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1.** A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que as autoridades deste Regional — Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral — e suas respectivas equipes de escolta e apoio permaneçam conectadas à internet durante deslocamentos rodoviários, garantindo tanto a continuidade das atividades administrativas quanto a segurança institucional. Considerando a ampla extensão territorial do Estado de Goiás e as limitações de cobertura das operadoras de telefonia móvel, faz-se necessária a adoção de solução tecnológica que ofereça conectividade estável e abrangente. Assim, a contratação do serviço de internet via satélite de baixa órbita (Starlink) apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.
- 2.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, na estimativa de preço levantada nos Estudos Técnicos Preliminares e no despacho da SOF no documento 28 dos autos deste processo.

3.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A solução proposta consiste na contratação de um serviço de link de internet via satélite de baixa órbita (LEO), com as seguintes características:
- 3.1.1.** Velocidade de Conexão: Link de internet banda larga ilimitado com taxa de transferência de dados de 50 Mbps ou superior, garantindo uma experiência de navegação fluida e eficiente.
- 3.1.2.** Latência: Latência máxima de 80 milissegundos (ms), ideal para comunicações em tempo real, como videoconferências e chamadas de voz.
- 3.1.3.** Jitter: Controle de jitter de até 20 ms, assegurando a estabilidade e a qualidade da conexão, mesmo em condições de mobilidade.
- 3.1.4.** Cobertura em todo o país.
- 3.1.5.** Uso em movimento até 160 km/h
- 3.1.6.** Compatibilidade e Suporte a Redes Locais (LAN) e sem fio (Wi-Fi)

3.1.7. Conexão com LAN cabeada e sem fio: A solução deve suportar conexão com a rede local (LAN) do CONTRATANTE/roteador veicular, tanto por cabos metálicos padrão Ethernet RJ-45 quanto por rede sem fio (WiFi), facilitando o acesso à internet por diferentes dispositivos dentro do veículo.

3.1.8. Segurança e Conformidade Legal

3.1.8.1. Sigilo e Inviolabilidade dos Dados: Garantia de sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados, protegendo informações sensíveis.

3.1.8.2. LGPD: Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais de todos os usuários.

3.1.8.3. Homologação pela Anatel: Todos os equipamentos devem possuir homologação pela Anatel, em conformidade com as normas brasileiras, garantindo a segurança e a qualidade dos equipamentos.

3.1.9. Suporte a Protocolos de Comunicação

3.1.9.1. Compatibilidade com Protocolos: A solução deve suportar os principais protocolos de comunicação da Internet, incluindo IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, entre outros solicitados pelo CONTRATANTE.

3.1.10. Fornecimento e Instalação de Equipamentos e Componentes

3.1.10.1. Equipamentos e Componentes Plug-and-Play: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas necessários, sendo todos de fácil instalação e configuração (plug-and-play) para uso itinerante.

3.1.10.2. Ativação de Link: Ativação e configuração do link de acesso.

3.1.11. Garantia e Substituição de Equipamentos

3.1.11.1. Garantia de Funcionamento: A CONTRATADA deve assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos durante a vigência do contrato.

3.1.11.2. Substituição de Equipamentos Defeituosos: Equipamentos com falhas devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a notificação, para garantir a continuidade do serviço.

3.1.11.3. Possibilidade de pausar e retomar o serviço a qualquer momento (a cobrança só será realizada a cada 30 dias de uso)

3.1.11.4. Entrega da Solução em Pleno Funcionamento

3.2. A solução deve ser entregue plenamente operacional, pronta para instalação nos veículos do Tribunal, a ser realizada por um técnico da CONTRATANTE, com conectividade disponível por cabos Ethernet RJ-45 e via Wi-Fi, garantindo acesso simultâneo, seguro e itinerante.

- 3.3.** Requisitos para instalação da antena conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB
- 3.4.** Para atender à legislação vigente, especialmente o Art. 230, inciso XVI do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação da antena Starlink Mini deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.4.1.** A antena não poderá ser fixada de forma permanente na parte externa do veículo, especialmente sobre o teto ou áreas que comprometam a visibilidade do condutor;
 - 3.4.2.** É vedada qualquer instalação que prejudique a condução segura ou altere a estrutura original do veículo;
 - 3.4.3.** O fornecedor deverá garantir que a instalação fique em conformidade com as normas de trânsito.
 - 3.4.4.** O não cumprimento desses requisitos poderá acarretar responsabilidade administrativa e legal, conforme previsto na legislação de trânsito.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo para entrega dos equipamentos será 30 dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da CONTRATANTE. A ativação dos links de internet, bem como disponibilização do serviço de suporte devem ocorrer em até 5 dias úteis após a entrega dos equipamentos.
- 4.2.** A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual.
- 4.3.** Nas hipóteses em que o serviço, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atender aos requisitos necessários ou não estiver em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, o fornecedor deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 30 dias úteis, que se iniciará a partir da data de ciência do termo de recusa do serviço ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 5.1.** O prazo de garantia dos materiais será de 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.1.1.** Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 5.2.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 5.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 6.2. O parcelamento da solução não se mostra vantajoso, uma vez que implicaria a fragmentação de um serviço homogêneo e indivisível, cuja execução exige coordenação centralizada, padronização de rotinas e atuação sob os mesmos protocolos técnicos. A divisão entre diferentes fornecedores poderia acarretar riscos de descontinuidade, inconsistência na execução, aumento da complexidade da gestão contratual e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas.
- 6.3. Assim, considerando a natureza uniforme do objeto, a necessidade de padronização na execução e a busca pela eficiência na gestão contratual, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, devendo a contratação ocorrer de forma única e integrada.

6.4. Um exemplo de proposta de preços segue apresentada no ANEXO I.

7.DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- C. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- E. Certidão de regularidade perante o CADIN;
- F. Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;>
- G. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 6. Declaração Antinepotismo;
- H. Declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 19.2 deste documento.
- I. Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:
 - a. que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - b. que não foi condenada, a proponente ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no 8 Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- J. Comprovante de que a empresa está oficialmente autorizada a comercializar, operar e ativar os equipamentos Starlink.

8.VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.
- 8.2.** O serviço de internet, neste caso, é enquadrado como continuado nos termos da TRT 18a GP/DG No 655/2023.
- 8.3.** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

9.REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 10.2.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- 10.3.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 10.4.** Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 10.5.** Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 10.6.** Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;

- 10.7.** Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.8.** Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 10.9.** Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- 10.10.** Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 10.11.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 10.11.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.12.** Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019.
- 10.13.** Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 10.14.** O CONTRATANTE se reserva o direito de publicação ou edição, total ou parcial dos produtos gerados pelo projeto.
- 10.15.** A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 10.16.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.17.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 10.18.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.19.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 10.20.** Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

- 10.21.** Além das obrigações contidas neste tópico a empresa não se eximirá das obrigações derivadas da execução e gestão do contrato apresentadas no documento de Execução e Gestão do Contrato que segue anexo neste Termo de Referência.

11.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato ou pelo seu substituto legal, ambos descritos a seguir, indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

GESTOR			
Nome	IL José Oliveira e Rebouças	Matrícula	s167460
Cargo	CJ-3 Diretor de Secretaria	Lotação	Secretaria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação
E-mail	il.reboucas@trt18.jus.br	Telefone	(62) 3222 5068
SUPLENTE			
Nome	Adriana Silva Alves	Matrícula	s167258
Cargo	FC-3 Assistente Administrativo	Lotação	Divisão de Atendimento de TIC
E-mail	adriana.alves@trt18.jus.br	Telefone	(62) 3222-5070

- 11.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.4.** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.5.** Compete ao gestor:
- encaminhar, formalmente, ordem de serviço à Contratada;
 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- f) comunicar à Contratada, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- h) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- i) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

11.6. Compete ao fiscal técnico:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexecução ou irregularidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) comunicar ao gestor, imediatamente, a ocorrência de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o mesmo deverá observar as obrigações previstas nos itens 12.5 e 12.6 .

11.9. Além do disposto nos itens acima, são obrigações do Contratante:

a) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

c) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;(se couber)

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

f) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

g) fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;

h) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 mês

11.10. Observar as orientações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 1944/2024, a serem adotadas na gestão contratual.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados o final de cada período de faturamento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

12.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

12.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

12.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. O objeto deste Termo de Referência será recebido mediante atesto, pelo gestor da contratação, das faturas apresentadas pela Contratada, por meio do SIGEO.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos equipamentos se dará em parcela única e o pagamento pelos serviços de acesso à internet com uso de satélites interconectados à Starlink, suporte técnico e taxa de acesso por Starlink será feito mensalmente, após a apresentação das respectivas notas fiscais.

13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

13.3. Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento da empresa onde os serviços forem prestados.

13.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

13.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

13.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá

apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 13.7.** A correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.
- 13.8.** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.
- 13.8.1.** Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 13.9.** A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 13.10.** Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 13.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I	índice de atualização financeira
TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	valor da parcela em atraso

- 13.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 13.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.16.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 13.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do contrato
2	2% do valor mensal do contrato
3	10% do valor mensal do contrato
4	20% do valor mensal do contrato
5	30% do valor mensal do contrato
6	50% do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
2	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

3	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Haver glosas de pagamento por descumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos no CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) por três meses consecutivos.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da cobrança da glosa do mês
5	Obter Índice de Disponibilidade Mensal CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) - Indicador 1) inferior a 98,0% (noventa e oito por cento)	3	Por ocorrência, sem prejuízo à dedução da fatura mensal por indisponibilidade ao serviço

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 13.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
7	Cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
9	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
10	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

14.1.2.1. A multa, no caso de extinção por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

14.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.1.2.3. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos

2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.2. A Contratada estará sujeita às seguintes **penalidades**, em face da Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**:

I - Advertência;

II- Multa

- de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 14.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 14.5.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.
- 14.6.** Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1.** Além dos critérios de sustentabilidade constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1.1.** Considerando-se que o objeto da contratação não se enquadra na classificação de obra, serviço e fornecimento em grandes quantidades e tampouco envolve serviços de alta complexidade técnica, e ainda, como o valor da contratação é relativamente baixo (II, Art. 75, Lei 14133/21), e assim representam um baixo risco de prejuízos para a Administração caso a demanda contratada não seja executada como o previsto, dispensa-se a garantia contratual que adicionaria neste caso uma dispendiosa e desnecessária burocracia administrativa e aumentaria o risco de uma licitação deserta ocasionado pela dificuldade de empresas de menor porte em cumprir esta exigência.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 17.1.** As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.
- 17.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.
- 17.3.** Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

- 17.4.** O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 17.5.** As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 17.6.** Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 17.7.** As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 17.8.** A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.VISTORIA PRÉVIA

- 18.1.** Não se aplica a contratação.

19.CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 19.1.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 19.2.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20. ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE SUBSTITUTA	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>[assinado eletronicamente]</i> Ricarda Alexandra Antonia Teixeira FC-6 - Assistente-Geral Administrativo s002234	<i>[assinado eletronicamente]</i> Victor Veli Cunha CJ-1- Diretor de Divisão s162957	<i>[assinado eletronicamente]</i> Aricelia Alves de Sousa Varela Técnica Judiciária Esp. Tecnologia da Informação s167282

DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<i>[assinado eletronicamente]</i> Murilo de Barros Carneiro s203092

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Faturamento único	Antena Starlink Mini (Kit veicular para antena)	2	R\$	R\$
Faturamento mensal	Taxa de Acesso por Starlink	2	R\$	R\$
	50 GB Starlink Priority Subscription	2	R\$	R\$
	Suporte Técnico Remoto 24x7	2	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO II

EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. ENTREGA E PRORROGAÇÕES

- 1.1. A CONTRATADA terá **30 (trinta) dias** corridos para entregar o equipamento contratado, após a emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato da CONTRATANTE. A entrega deve ser realizada no endereço: Secretaria de Infraestrutura e Operações de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno, Goiânia, fones: (062) 3222-5068, (062) 3222-5055, e-mail: victor.veli@trt18.jus.br.
- 1.2. A implantação, configuração e ativação dos links deverá ser no local descrito no item 1.1
- 1.3. O prazo descrito no item acima pode ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado por parte da CONTRATADA e respectivo aceite da CONTRATANTE.
- 1.4. O início do serviço deve acontecer imediatamente após a conclusão da instalação.
- 1.5. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 1.7. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.8. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço descrito no item 1.1.
- 1.9. Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone, correio eletrônico, web site (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço deverá possibilitar a abertura de chamados para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos.
- 2.2. Os chamados técnicos serão abertos por integrantes do Tribunal, na forma descrita nos itens deste documento.
- 2.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a categoria do chamado (software ou hardware), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site).
- 2.4. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

- 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento, com o deslocamento do técnico até as dependências da CONTRATANTE, dependendo da severidade e da natureza da demanda.
- 2.6. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo iniciará a partir da data e hora do contato telefônico.
- 2.7. Os chamados serão classificados em níveis de severidade descritos no item “CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE” deste documento.
- 2.8. Os produtos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao Órgão, e deverá ser prestado, no mínimo, apoio técnico remoto via telefone, via acesso ou sessão remota, quando se tratar de alterações ou configurações de software.
- 2.9. A data e horário efetivos para a execução das atividades de manutenção preventiva ou corretiva dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica deste Tribunal.
- 2.10. A Contratada deverá providenciar o deslocamento de peças ou equipamentos para substituição bem como seu retorno sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 2.11. Todas as peças, equipamentos, componentes ou módulos utilizados/substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior, sem ônus para o Regional e possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE. No caso de componentes, peças ou materiais que não tenham mais disponibilidade para aquisição devido ao fim de vida (“End of Life”) do item, serão aceitos itens reconicionados ou usados, desde que suas características de funcionamento (performance, capacidade) sejam similares ao mesmo item em estado de novo.
- 2.12. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a substituição, em caráter provisório, de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 2.13. Em caso de necessidade de substituição de novos equipamentos, os mesmos devem ser compatíveis com os demais ativos de data center do Tribunal. Fica a cargo da CONTRATADA a verificação de compatibilidade antes da efetivação da reposição. Caso o sistema ofertado não tenha sua compatibilidade verificada, o correto funcionamento de todas as funcionalidades do sistema ofertado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá empreender todos os esforços necessários para entregar o sistema em pleno funcionamento, sob pena de arcar com as multas contratuais relativas a quebra de contrato.
- 2.13.1. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o centro de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas verificados, que deverá ser apresentada ao setor competente do CONTRATANTE que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

- 2.13.2. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.
- 2.13.3. Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia, através de funcionários habilitados e credenciados para tal. Não serão aceitos o envio de peças/equipamentos pelos Correios, para que haja substituição por parte do CONTRATANTE. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a prática de postagem pelos Correios.
- 2.13.4. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.
- 2.13.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 2.14. Os serviços devem possuir garantia mínima de 90 dias e as peças devem possuir garantia mínima de 12 meses, ambos a contar da data de execução ou entrega.
- 2.15. Antes de findar o prazo fixado para atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.16. Sendo necessária a parada da rede de computadores ou sistemas, os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em horários fora do expediente normal, a ser acordado entre as partes.
- 2.17. Caso nova versão ou release de software seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 2.18. Eventuais problemas identificados durante as manutenções preventivas deverão, se possível, ser sanados de imediato. Caso contrário, deverá ser aberto chamado para posterior manutenção corretiva.
- 2.19. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Tribunal e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 2.20. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.

- 3.2. As informações devem ser repassadas ao Tribunal nos seguintes e-mails: tecnologia.atendimento@trt18.jus.br e tecnologia@trt18.jus.br.
- 3.3. O número telefônico, e-mail e o site WEB deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos.
- 3.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico necessário à solução de problemas referentes aos serviços de acesso à internet que deverão ser executados através de equipe especializada.
- 3.5. O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento e realização de configurações necessárias para o retorno dos serviços de acesso à internet à condição de operação normal em estrita observância às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO por meio de telefone 0800, telefone fixo local, e-mail específico ou site para receber e registrar, 24 horas por dia, 7 dias por semana, as solicitações de suporte técnico e gerar o protocolo de acompanhamento do chamado.
- 3.7. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de e-mail, telefone, web site ou chat à empresa autorizada, em português.

4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

Os chamados serão classificados em níveis de severidade, conforme a tabela abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS
Alto	Interrupção da operação do cliente	1 hora após abertura do chamado
Médio	Oscilação na operação do cliente, porém sem interrupção	2 horas após abertura do chamado
Baixo	Sem interrupção ou oscilação na operação do cliente	5 horas após abertura do chamado

Os serviços de suporte técnico serão disponibilizados em regime 24x7 para atendimento de chamados abertos pelo cliente para resolução de problemas oriundos dos serviços prestados pela empresa contratada.

5. METODOLOGIA/FORMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Após o encerramento de cada período mensal de execução contratual:

- 5.1. A contratada fornecerá ou disponibilizará, em até cinco dias úteis após o encerramento do período mensal de execução contratual, conforme os canais elencados no item 4 deste documento, o Relatório de Ocorrências contendo lista de chamados realizados no período em análise, contendo, no mínimo as informações do modelo abaixo:
- Número do protocolo do chamado;
 - Data e hora de abertura do chamado;
 - Data e hora em que o chamado foi solucionado;
 - Descrição do chamado;
 - Classificação do chamado

- 5.2. Após o recebimento/disponibilização do Relatório de Ocorrências, o fiscal técnico do contrato realizará a contraposição daquele documento, por ele mantido, que controla a abertura de chamados do Tribunal do período em análise.
- 5.3. Os chamados que se encontrarem discrepantes serão comunicados para a empresa para que se manifestem a respeito no prazo de três dias úteis.
- 5.4. Passado o prazo de três dias úteis, sem a manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á o prazo apresentado pelo Tribunal.
- 5.5. O Fiscal Técnico elaborará a Declaração de Prestação de Serviços, onde serão consolidados os Relatórios de Ocorrências. Nele constará planilha como o modelo seguinte:

ID do Chamado	Data/Hora	Descrição	Data/Hora Atendimento	Data/Hora Solução	Situação do chamado

- 5.6. A equipe responsável pela fiscalização do contrato irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS sejam mantidos mensalmente. Serão considerados os níveis mínimos de serviço e indicadores definidos no item 5.
- 5.7. Os chamados que se encontrarem em desacordo com os critérios de aceitação determinados no item 05 serão objeto de cálculo de glosas pelo fiscal técnico e, se for o caso, de abertura de processo, pelo gestor do contrato, com para aplicação de penalidade cabível.
- 5.8. O fornecimento de relatórios deverá ser semestral ao longo do contrato. Os relatórios devem incluir informações de tendência, análises e identificação de oportunidades de otimização do ambiente. As informações de performance, hardware, logs e outras informações necessárias devem ser transmitidas de forma segura via web (https) através do sistema de call home de modo que não seja necessário acesso humano aos sistemas da Contratada de forma manual seja através de VPN, meios offline, ou outros meios não automatizados. O licenciamento de ferramentas necessárias para atividade do TAM deve ser fornecido sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6.FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. O pagamento pelo serviço será realizado mensalmente.
- 6.2. Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no item 7. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês em que for realizada a sua apuração ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior;

7.INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 7.1. Para o entendimento dos graus de severidade utilizados na composição dos indicadores utiliza-se o **item 5** deste documento.

- 7.2. O cálculo das glosas contidas no item “Glosas” de cada um dos indicadores não ultrapassará 20% do valor mensal do item que aguardou atendimento/solução.
- 7.3. O “equipamento objeto do chamado” aos quais se referem os indicadores são aqueles contidos no Termo de Referência.

INDICADOR 01 - Tempo de Atendimento de Chamado com Nível Baixo de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para o início do atendimento dos chamados técnicos de nível baixo de severidade
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para início do atendimento dos chamados do mês menor que 5 horas.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtHorasAtendimento} - 4)$ Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de horas para atendimento; Para $\text{QtHorasAtendimento} > 4$.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. $SA \leq 5$: 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por horas de atraso; 2. $SA > 5$: 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por horas de atraso (incluindo os primeiros 4 horas de atraso);

Exemplo: supondo os seguintes chamados realizados no mês:

ID	Data/Hora	Descrição	Data/Hora Atendimento	Data/Hora Solução	Estado
1	03/05/2023 13:00	Ocorrência X	06/05/2023 13:00	07/05/2023 08:00	Fechado
2	17/05/2023 15:30	Ocorrência Y	20/05/2023 17:00	20/05/2023 18:00	Fechado

Nesse caso, teríamos:

Chamado	QtDiasAtendimento (se > 2)	QtDiasAtendimento - 2
1	3	1
2	3	1
SA		2

Assim, supondo:

Valor mensal do equipamento = 6.600,00;

Teríamos:

Valor da glosa (1% por hora de atraso) = 2% de 6.600,00 = R\$ 132,00

Total a pagar = 6.600,00 - 132,00 = R\$ 6.468,00

INDICADOR 02 - Tempo de Solução de Chamado com Nível Baixo de Severidade	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir o cumprimento do prazo para solução dos chamados técnicos de nível baixo de severidade.
Meta a cumprir	Somatório dos atrasos para solução dos chamados do mês menor que 5 horas após o início do atendimento.
Instrumento de Medição	Relatórios de Ocorrência
Periodicidade	Mensal
Forma de Cálculo	$SA = \sum \text{Chamado} (\text{QtHorasSolução} - 5)$ Onde: SA = Somatório dos atrasos de cada chamado; QtDiasAtendimento = quantidade de dias para solução; Para QtHorasSolução > 5.
Início da vigência	Início da execução dos serviços
Glosas	1. SA ≤ 5: 1,0% do valor mensal do equipamento objeto do chamado, por horas de atraso; 2. SA > 5: 2,0% do valor mensal equipamento objeto do chamado, por horas de atraso (incluindo os primeiros 5 horas de atraso);
Exemplo	VIDE INDICADOR 01

8. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 8.1. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após o envio pelo fiscal administrativo, por e-mail, do documento de autorização.
- 8.2. As Notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas do TRT18, deverão ser entregues, exclusivamente, no endereço descrito no item 1.1 deste anexo.
- 8.3. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

As sanções previstas serão tratadas no Termo de Referência - TR no item 14.

10. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
 - II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
 - III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.